



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 22, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Altera o [Ato GP n. 47, de 7 de outubro de 2019](#), e o [Ato GP n. 48, de 23 de outubro de 2019](#), para dispor sobre as diárias devidas nos deslocamentos dos(as) magistrados(as) e servidores(as), na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato CSJT/GP/SG/SEOFI n. 2, de 11 de janeiro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre o limite máximo para pagamento de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos da [Instrução Normativa n. 291, de 22 de fevereiro de 2024, do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#) que, ao dispor sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito do STF, trouxe novos valores para as diárias dos(as) Ministros(as) daquela Corte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e Anexo I da [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), com redação dada pela [Resolução n. 240, de 23 de abril de 2019](#), ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 47, de 7 de outubro de 2019](#), passa a vigorar acrescido do Art. 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os valores das diárias de magistrados(as) e servidores(as) serão fixados em percentual incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro(a) do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Anexo I da [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#) e da [Instrução Normativa n. 291, de 22 de fevereiro de 2024, do Supremo Tribunal Federal](#), ou outras normas que vierem a lhes substituir.

Parágrafo único. Os valores das diárias nacionais podem sofrer limitações conforme parâmetros impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).”
(NR)

Art. 2º O [Ato GP n. 48, de 23 de outubro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O valor diário a ser pago relativamente à soma das parcelas referentes às diárias e ao adicional de deslocamento não poderá ser superior a R\$ 1.055,22 (mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), nos termos do [Ato CSJT/GP/SG/SEOFI n. 2, de 11 de janeiro de 2024](#), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto no *caput* deste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.” (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.